



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

09/02/2017 ATÉ 09/02/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	1
	1.2 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	2
2	CNJ	
	2.1 MA 10.....	3
	2.2 SITE CNJ.....	4
	2.3 SITE JUSBRASIL.....	5
3	CORREGEDOR (A)	
	3.1 SITE O MARANHENSE.....	6
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	7
	4.2 BLOG MARCO DEÇA.....	8
	4.3 BLOG RILTON SILVA.....	9
	4.4 IMIRANTE.COM.....	10
	4.5 MA 10.....	11 12
	4.6 SITE TV GUARÁ.COM.....	13
5	DESEMBARGADOR	
	5.1 BLOG MARRAPÁ.....	14
6	ESMAM	
	6.1 SITE CORREIO POPULAR.....	15
	6.2 UNIVERSO PÚBLICO.....	16
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG LOUREMAR FERNANDES.....	17
	7.2 Site Itapecuru Notícias.....	18
8	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 SITE AGORA SANTA INÊS.....	19
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG GILBERTO LEDA.....	20
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG ABIMAEEL COSTA.....	21
	10.2 BLOG DO CAIO HOSTÍLIO.....	22
	10.3 BLOG DO MINARD.....	23
	10.4 BLOG RILTON SILVA.....	24
	10.5 BLOG ZECA SOARES.....	25
	10.6 IMIRANTE.COM.....	26
	10.7 MA 10.....	27
	10.8 SITE O ITAQUI.....	28

TJMA condena gestão de Edivaldo a recuperar unidades hospitalares de São Luís

“O caso trata da reforma e manutenção de hospitais públicos que tratam doenças como AIDS, tuberculose, malária, meningite, herpes e outras transmitidas viróticas e bacterianas. É inegável e incontestável o direito dos cidadãos a condições mínimas de atendimento” A decisão do TJMA confirma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos proferida em 2014 na ACP 6512008.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve sentença condenando o Município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a realizar recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias.

A sentença determina ainda a apresentação em juízo, no prazo de 180 dias, da concessão do alvará de autorização sanitário condicionada ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistorias, sob pena de interdição das Unidades Mistas.

A ação que levou à condenação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e a multa diária por descumprimento das ordens, após o transcurso do prazo, é de R\$ 5 mil.

Em recurso, o Município de São Luís pediu a anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos ao município e afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos Poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória. Também afirmou que o Município tem outras prioridades igualmente importantes na área da saúde, de forma que não sobrevieram recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

O recurso foi relatado pelo desembargador Antonio Guerreiro Júnior, que ressaltou o dever dos entes estatais de organizarem políticas públicas sociais e econômicas de combate e prevenção à propagação de doenças na população, e também do atendimento individual do paciente nos hospitais públicos.

Ele chamou atenção para o dispositivo da Constituição Federal que estabelece a todos o direito à saúde enquanto dever do Estado, estando revestido de um alto significado social e não podendo ser menosprezado pelo poder público, sob pena de grave e injusta frustração ao compromisso estatal. Para o desembargador, os documentos do processo demonstraram a notória ineficiência administrativa e o descaso governamental com direitos básicos da pessoa.

O magistrado citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de intervenção judicial em casos semelhantes, segundo a qual o Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas determinando que o Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. “O caso trata da reforma e

manutenção de hospitais públicos que tratam doenças como AIDS, tuberculose, malária, meningite, herpes e outras transmitidas viróticas e bacterianas. É inegável e incontestável o direito dos cidadãos a condições mínimas de atendimento”, avaliou.

Prefeitura de São Luís foi condenada a recuperar as unidades hospitalares do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho

09/02/2017 19:19:41

2ª Câmara Cível manteve decisão de reforma das unidades.

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o Município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a proceder a recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias. A sentença determina ainda a apresentação em juízo, no prazo de 180 dias, da concessão do alvará de autorização sanitário condicionada ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistorias, sob a pena de interdição das Unidades Mistas.

A ação que levou à condenação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e a multa diária por descumprimento das ordens, após o transcurso do prazo, é de R\$ 5 mil.

Em recurso, o Município de São Luís pediu a anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos ao município e afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos Poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória. Também afirmou que o Município tem outras prioridades igualmente importantes na área da saúde, de forma que não sobrevieram recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

O recurso foi relatado pelo desembargador Antonio Guerreiro Júnior, que ressaltou o dever dos entes estatais de organizarem políticas públicas sociais e econômicas de combate e prevenção à propagação de doenças na população, e também do atendimento individual do paciente nos hospitais públicos.

Ele chamou atenção para o dispositivo da Constituição Federal que estabelece a todos o direito à saúde enquanto dever do Estado, estando revestido de um alto significado social e não podendo ser menosprezado pelo poder público, sob pena de grave e injusta frustração ao compromisso estatal. Para o desembargador, os documentos do processo demonstraram a notória ineficiência administrativa e o descaso governamental com direitos básicos da pessoa.

O magistrado citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de intervenção judicial em casos semelhantes, segundo a qual o Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas

determinando que o Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. "O caso trata da reforma e manutenção de hospitais públicos que tratam doenças como AIDS, tuberculose, malária, meningite, herpes e outras transmitidas viróticas e bacterianas. É inegável e incontestável o direito dos cidadãos a condições mínimas de atendimento", avaliou.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Depois do aluguel camarada, a CAEMA foi condenada a construir sistema de coleta de esgoto na área da Aurora

09/02/2017 13:17:46

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proferiu decisão na qual condena a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão) ao cumprimento na obrigação de fazer, consistente em promover a construção de sistema de coleta de todos os esgotos gerados pelos condomínios "Residencial Turmalina" e "Fonte do Ribeirão", eliminando lançamento destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção. A empresa tem dois anos para construir esse sistema.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a CAEMA autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados 'Fonte do Ribeirão' e 'Turmalina' os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil. O Ministério Público Estadual argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

A CAEMA apresentou contestação, sustentando: "Denúnciação à lide da Skala Engenharia; Ilegitimidade passiva da CAEMA. Quanto ao mérito, a empresa defende que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela CAEMA, desta forma inexistente rede coletora de esgotos implantada pela empresa ré.

Sustenta, ainda, que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, entretanto a CAEMA forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina, conforme se observa no termo de recebimento provisório, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa SKALA ENGENHARIA deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à CAEMA em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

Por fim, a CAEMA alega que não recebeu a rede coletora de esgoto, em virtude da Skala Engenharia não ter obedecido as regras impostas pela mesma, assim não há lançamento pela ré de qualquer tipo de dejetos no Rio Anil, bem como que não é a referida Companhia que possui qualquer responsabilidade na poluição relatada, mas as empresas e os moradores que possuem residências e empreendimentos próximos a nascente do Rio Anil. O MP apresentou réplica e alegações finais, assim como a CAEMA.

Na sentença, o magistrado ressalta que "não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela CAEMA, uma vez que está demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela ré. A questão debatida envolve a responsabilidade da CAEMA em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário". E prossegue: "Restou incontroverso nos autos a situação danosa ao meio ambiente, qual seja, o despejo de resíduos líquidos sem tratamento no Rio Anil advindos dos condomínios nominados Fonte do Ribeirão e Turmalina".

E cita: "É certo que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu art. 225 e estabeleceu, com isso, as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais; igualmente definiu o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade. Sendo assim, cabe ressaltar que o direito ambiental tem como objeto maior tutelar a vida saudável, merecendo a defesa tanto do Poder Público quanto da coletividade". Para decidir, a Justiça levou em consideração o questionário respondido pela perícia, entre as quais: O sistema de esgotamento sanitário dos residenciais Turmalina e Fonte do Ribeirão são operados pela CAEMA? A CAEMA forneceu o termo de recebimento definitivo do projeto de esgotamento sanitário dos residenciais, objeto do presente processo? A CAEMA fatura serviço de esgoto dos conjuntos residenciais?

O juiz concluiu que, no presente caso, em relação ao Residencial Turmalina, observa-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo desrespeitado, com participação da CAEMA. Devendo a mesma agir para impedir a continuidade destes danos, conforme preceitua o Artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal. No que diz respeito ao Residencial Fonte do Ribeirão, "percebe-se que, ao contrário do alegado, a CAEMA aprovou seu projeto de esgotamento sanitário, sendo assim deveria fiscalizar sua total execução. Em suma, também quanto a este residencial se constatou o nexo de causalidade entre a conduta da CAEMA e os danos causados por este condomínio ao meio ambiente".

Ao condenar a CAEMA na obrigação de fazer, o Poder Judiciário determinou que a companhia apresente em juízo, no prazo de 6 (seis) meses, cronograma para cumprimento desta sentença. O descumprimento de qualquer das determinações acima será punido com multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

CAEMA é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na área da Aurora

09/02/2017 08:30:27

Fachada da Caema. Foto Reprodução

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proferiu decisão na qual condena a CAEMA (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão) ao cumprimento na obrigação de fazer, consistente em promover a construção de sistema de coleta de todos os esgotos gerados pelos condomínios "Residencial Turmalina" e "Fonte do Ribeirão", eliminando lançamento destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção. A empresa tem dois anos para construir esse sistema.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a CAEMA autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados 'Fonte do Ribeirão' e 'Turmalina' os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil. O Ministério Público Estadual argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

A CAEMA apresentou contestação, sustentando: "Denúnciação à lide da Skala Engenharia; Ilegitimidade passiva da CAEMA. Quanto ao mérito, a empresa defende que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela CAEMA, desta forma inexistente rede coletora de esgotos implantada pela empresa ré.

Sustenta, ainda, que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, entretanto a CAEMA forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina, conforme se observa no termo de recebimento provisório, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa SKALA ENGENHARIA deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à CAEMA em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

Esgoto sendo jogado no Rio Anil

Por fim, a CAEMA alega que não recebeu a rede coletora de esgoto, em virtude da Skala Engenharia não ter

obedecido as regras impostas pela mesma, assim não há lançamento pela ré de qualquer tipo de dejetos no Rio Anil, bem como que não é a referida Companhia que possui qualquer responsabilidade na poluição relatada, mas as empresas e os moradores que possuem residências e empreendimentos próximos a nascente do Rio Anil. O MP apresentou réplica e alegações finais, assim como a CAEMA.

Na sentença, o magistrado ressalta que "não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela CAEMA, uma vez que está demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela ré. A questão debatida envolve a responsabilidade da CAEMA em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário". E prossegue: "Restou incontroverso nos autos a situação danosa ao meio ambiente, qual seja, o despejo de resíduos líquidos sem tratamento no Rio Anil advindos dos condomínios nominados Fonte do Ribeirão e Turmalina".

O juiz concluiu que, no presente caso, em relação ao Residencial Turmalina, observa-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo desrespeitado, com participação da CAEMA. Devendo a mesma agir para impedir a continuidade destes danos, conforme preceitua o Artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal. No que diz respeito ao Residencial Fonte do Ribeirão, "percebe-se que, ao contrário do alegado, a CAEMA aprovou seu projeto de esgotamento sanitário, sendo assim deveria fiscalizar sua total execução. Em suma, também quanto a este residencial se constatou o nexo de causalidade entre a conduta da CAEMA e os danos causados por este condomínio ao meio ambiente".

Ao condenar a CAEMA na obrigação de fazer, o Poder Judiciário determinou que a companhia apresente em juízo, no prazo de seis meses, cronograma para cumprimento desta sentença. O descumprimento de qualquer das determinações acima será punido com multa diária fixada em R\$ 1 mil, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

O post [CAEMA é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na área da Aurora](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

VÍDEO! De Portugal, advogado realiza sustentação oral em ação no TJMA

09/02/2017 13:40:03

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realizou nesta quinta-feira (9) a primeira sustentação oral à distância internacional, em transmissão via Skype, oriunda da cidade de Lisboa, em Portugal.

O procedimento - que está regulamentado no novo Código de Processo Civil (CPC) e [disciplinado pela Portaria GP nº 1122/2016 do TJMA](#) - garante o direito de sustentação oral aos advogados domiciliados em qualquer cidade diversa da sede do tribunal, desde que estes façam o pedido até o dia anterior ao da sessão.

No caso de hoje, a sustentação coube ao advogado Thiago Brhanner, que mora em São Luís, mas está fazendo mestrado na cidade portuguesa. Ele atuou em defesa do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (Sintsep/MA) em uma apelação cível contra o Estado do Maranhão.

Detalhe: enquanto o advogado do autor fez a sustentação mesmo estando na Europa, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) optou por não fazer sustentação da sua tese no TJ.

Participaram do julgamento pela 1ª Câmara Cível do TJMA, os desembargadores Jorge Rachid (presidente da Câmara), Ângela Salazar e Kleber Carvalho. Durante a sessão, também estava presente o desembargador Marcelo Carvalho, que elogiou o trabalho das diretorias de Informática e Judiciária na viabilização do sistema.

O desembargador Jorge Rachid, presidente da Câmara e relator do processo, ressaltou que o acontecimento representa um fato histórico, em uma cidade de raízes portuguesas, como São Luís (MA). "O Judiciário maranhense está na vanguarda. Parabenizamos o esforço concentrado do Tribunal para a consolidação desse avanço tecnológico, que torna a Justiça mais célere", disse.

Para a sustentação oral à distância, o advogado deve enviar o requerimento até 24 horas antes do início da sessão. A chamada é feita por meio do programa Skype - software gratuito de telefonia com vídeo pela internet - dependendo de conexão à rede mundial de computadores, em dispositivo com microfone e câmera.

A solicitação está disponibilizada no Portal do Judiciário do Maranhão, no menu de acesso rápido em "Advogado", clicando na opção "[Sustentação Oral](#)". Na página, são informados os dados do processo e da sessão de julgamento na qual ele será apreciado. O advogado receberá e-mail de confirmação, onde constarão as informações de acesso, como o usuário com o qual deve se conectar.

Caso Sefaz: MP opina pelo trancamento de ação do próprio MP

09/02/2017 11:00:21

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão está prestar a deferir um pedido do advogado e ex-procurador adjunto do Estado do Maranhão Ricardo Gama Pestana para o trancamento da ação penal a que responde em decorrência do chamado "Caso Sefaz" ([saiba mais](#)).

Gama foi incluído na ação porque emitiu parecer pelo pagamento de um precatório do Banespa - hoje Santander.

Já votaram pelo trancamento os desembargadores José Bernardo Rodrigues (relator) e José Luís Almeida. Falta apenas o voto do desembargador Vicente de Paula.

O curioso no caso é que a denúncia foi formulada pelo Ministério Público - no caso o promotor Paulo Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís (*foto acima*).

Mas o próprio MP também opinou pelo trancamento da ação, em parecer da procuradora de Justiça Rita de Cássia Moreira.

Juiz desabafa sobre situação política e social da “Pobre Bacabal”

Publicada em 08/02/2017 às 12:02:36 [Aumentar tamanho do texto](#) [Diminuir tamanho do texto](#)

“Que fique claro, portanto, ou se cumpre a Lei e as ordens judiciais ou permanecerão os nossos edis a protagonizar patéticas cenas para o descrédito e o lamento daqueles que os elegeram. Pobre Bacabal, tão abandonada, tão ignorada, tão maltratada”

O desafabo é do juiz Marcelo Moreira constante na decisão judicial sobre mais um capítulo da intrincada novela em que se tornou a eleição da Mesa Diretora da Câmara de Bacabal.

A decisão do juiz considera a atitude do presidente interino, vereador Irmão Leal, de não empossar um dos vereadores (Joãozinho do Algodãozinho) como um descumprimento de ordem judicial. Considera ainda como ilegal uma simulação de eleição feita pelos vereadores aliados de Roberto Costa/João Alberto.

Para decidir, o juiz se baseou no relatório dos Oficiais de Justiça Francisca Pereira e João Batista Marques de Castro, designados pelo juiz como observadores da sessão realizada na sexta-feira (3).

Marcelo Silva Moreira é o titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Bacabal, depois de ter passado pelas comarcas de Santo Antonio dos Lopes e de Barreirinhas. O Juiz está respondendo pela 1ª Vara, juízo onde tramita a ação que judicializou a disputa pela Câmara.

Casado e pai de duas filhas, Marcelo Moreira é especialista em Direito Civil e Processual Civil. É praticante de esportes, joga futebol e basquete com regularidade. Como entretenimento, diz gostar de assistir séries de tv como Breaking Bad e House of Cards.

Foto: Juiz Marcelo entrevistado pelo editor deste Blog. Crédito: Louremar Fernandes

Indicados para o TRE do Maranhão são impugnados no TSE?

09/02/2017 08:30:11

Lista formada por Gabriel Ahid, Daniel Leite e Gustavo Vilas Boas está com o ministro Herman Benjamin, que analisa a falta de tempo de advocacia necessário do primeiro e uma série de graves denúncias contra o segundo; Tribunal de Justiça deverá ter que refazer a lista

Gabriel Ahid não teria o tempo necessário de atuação como advogado; Daniel Leite foi denunciado por conselheiro da OAB-MA

Uma das listas tríplices do Tribunal de Justiça do Maranhão para composição do Pleno do TRE-MA nas vagas que dizem respeito aos advogados – formada por Gabriel Ahid, Daniel Leite e Gustavo Vilas Boas – está sub judice no Tribunal Superior Eleitoral.

Dos três indicados, apenas Gustavo Vilas Boas não teve o nome questionado.

Gabriel Ahid foi impugnado pelo próprio relator do processo, ministro Herman Benjamin, por não ter o tempo mínimo de advocacia exigido, que é de 10 anos.

Mais grave é a situação de Daniel Leite, que é o atual ocupante da vaga no TRE e pleiteia a recondução.

Seu nome foi impugnado pelo conselheiro federal da OAB-MA, Luiz Augusto de Miranda Guterres, que listou na ação uma série de problemas que, em sua visão, impedem a nomeação.

Dentre as denúncias, o conselheiro diz que, já na condição de desembargador eleitoral, Daniel Leite atuou em cerca de 80 processos, como advogado.

Ele é acusado também de manter sociedade em empresa que mantém contratos com prefeituras.

O relator Herman Benjamim já abriu prazo para que o dois impugnados apresentem defesa ou explicações.

Caso as impugnações sejam julgadas procedentes, o Tribunal de Justiça do Maranhão terá que refazer a lista.

Recomeçando tudo de novo...

Candidatura de Maura Jorge não deslança e nome já é descartado pela oligarquia

09/02/2017 08:34:38

A candidatura da ex-prefeita de Lago da Pedra, Maura Jorge, apresenta os primeiros sinais de inconsistência. A oligarquia avalia como "inviável" lançar seu nome em 2018. O desconhecimento do nome dela em regiões do estado e a possibilidade de ficar inelegível foram determinantes para desiludir o grupo sarneysista.

Por duas semanas, seu nome foi exposto para teste. Com a colaboração de escribas do ninho oligárquico trataram de verificar a reação na mídia e no meio político. Foi desagradável. Além do pouco impacto entre os internautas, políticos e analistas, a ficha suja na justiça eleitoral da suposta candidatura foi a "pá de cal" nas pretensões de voos maiores. Apesar da cara de "boa moça", Maura tem no currículo condenação por improbidade administrativa que lhe retiraram os direitos políticos. Conseguiu a suspensão da multa milionária, salva pela desembargadora Nelma Sarney.

Maura foi manipulada por lideranças do PMDB e poderá apelar para o genro, Neto Evangelista (PSDB), secretário do governo Flávio Dino (PCdoB), em busca de abrigo no grupo de apoio ao comunista. Mesmo caminho trilhado do prefeito de São José de Ribamar, Luís Fernando, quando percebeu a traição do lado sarneysista.

Ex-presidente da Câmara de Paço do Lumiar é condenado por improbidade administrativa.

07/02/2017 00:00:00

O ex-presidente da Câmara de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco Gomes Neto, terá que ressarcir R\$ 227.946,77 ao erário, por atos de improbidade administrativa durante sua gestão como chefe do Legislativo Municipal, incluindo irregularidades na prestação de contas, utilização de notas fiscais inidôneas sem registro na Receita Estadual, fragmentação indevida de despesas, contratação de serviços sem licitação, entre outros.

A decisão é da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que - seguindo voto do desembargador José de Ribamar Castro - manteve, por unanimidade, sentença do Juízo da Comarca de Paço do Lumiar, que julgou procedente Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) contra o ex-vereador, cuja condenação estabelece também pagamento de multa civil no valor de R\$ 22.794,00, suspensão dos direitos políticos por seis anos e proibição de contratar com o Poder Público pelo prazo de cinco anos.

Na condição de presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paço do Lumiar, José Francisco teve a prestação de contas referente ao exercício de 2005 desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), que identificou 37 irregularidades no relatório financeiro apresentado.

Em recurso interposto junto ao Tribunal de Justiça, o ex-chefe do Legislativo de Paço de Lumiar pugnou pelo reconhecimento da prescrição da ação, alegando ter decorrido mais de cinco anos do término do exercício financeiro no qual as supostas irregularidades foram cometidas.

Alegou que não ficou comprovado o dolo no caso, uma vez que houve prestação de contas e inexistiu prejuízo ao erário, afirmando que todas as irregularidades apontadas pelo Ministério Público são escusáveis. Sustentou que não restou comprovado o elemento subjetivo do suposto ato ímprobo, como exige a jurisprudência em casos da espécie.

Os argumentos levantados no recurso não convenceram o desembargador José de Ribamar Castro (relator), que rejeitou a preliminar ventilada por José Francisco Gomes Neto. O magistrado explicou que o prazo prescricional de cinco anos para a propositura da demanda de improbidade somente passa a fluir - no caso do ocupante de mandato eletivo - a partir do

término deste.

De acordo com o relator, se o agente público praticou o ato de improbidade no primeiro mandato e depois se reelegeu, o prazo prescricional é contado a partir do fim do segundo mandato, e não do término do primeiro. Sendo assim - disse o relator - não decorreu o quinquídio legal para consumação do lapso prescricional.

O desembargador enfatizou que não há qualquer reparo a ser feito quanto às penalidades aplicadas, uma vez que ficou expressamente consignado que a sentença levou em consideração na dosimetria a personalidade do agente e sua vida pregressa na administração pública, participação no ilícito, extensão do dano e proveito patrimonial obtido indevidamente.

Tais requisitos - segundo o magistrado - desfavorecem o ex-presidente da Câmara Municipal de Paço do Lumiar, tendo em vista que este responde por outra demanda de improbidade, bem como obteve proveito pessoal decorrente de pagamento de subsídio acima do percentual estabelecido em lei.

O relator enfatizou a existência de dolo na conduta de José Francisco que, como ordenador de despesas, demonstrou que detinha ciência de tais excessos na sua atuação administrativa, agindo com evidente descaso e negligência, não se sustentando a assertiva de que no caso ocorreu mera irregularidade, uma vez que ficou cabalmente demonstrada a malversação dos recursos públicos, em benefício pessoal. (Apelação Cível: 013855/2014).

Prefeito de Paço do Lumiar articula rompimento com a Odebrecht Ambiental

Em reunião realizada nesta terça-feira (7) na sede da promotoria de Justiça de São Luís, o prefeito de Paço do Lumiar Domingos Dutra, que agora é presidente do consórcio intermunicipal de saneamento básico, mais uma vez levantou discussão a cerca das irregularidades apontadas no contrato firmado entre as prefeituras de Paço do Lumiar e São José de Ribamar com a Odebrecht Ambiental. "A administração pública encontra-se profundamente incomodada com a situação que se fixou, com esse contrato com a Odebrecht, por questões morais e legais e irregularidades que eu tenho conhecimento, e como gestor tenho interesse em encontrar uma solução para o problema que não foi criado pela nossa gestão e não existe a possibilidade de legitimar tais questões que são contaminado de vício desde a sua origem" disse o prefeito.

Além de Domingos Dutra participaram do encontro, o prefeito de São José de Ribamar, o secretário municipal de infraestrutura de Paço, Paduá Nazareno, as promotoras, Elisabeth Mendonça da 1ª promotoria de São José de Ribamar a promotora Gabriela Brandão da 1ª promotoria de Paço do Lumiar, e o promotor público da capital Lindonjonson Gonçalves que destacou que o Ministério público está interessado em em resolver este impasse. "O que o MP deseja é que haja uma evolução nos serviços de fornecimento de água para a região, e não um retrocesso, sendo ceifadas as irregularidades constatadas no Inquérito Civil" destacou o promotor.

Acordo amigável

As prefeituras que recebem a prestação de serviços da Odebrecht, acreditam que a empresa não vai abrir mão do contrato amigavelmente, mesmo sabendo da existência de inúmeros processos na Vara de Direitos Difusos e Coletivos, que trata da questão. A sugestão apresentada pelo prefeito Dutra, seria a volta CAEMA com consentimento da população através de audiências públicas, vez que o governo Flávio Dino tem anunciado muitos investimentos na área. Uma nova reunião está Marcada para próximo dia 21, mas desta vez o Governo do Estado também deve participar.

Caema é condenada pela Justiça

09/02/2017 10:00:01

Caema é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na área da Aurora

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proferiu decisão na qual condena a Caema (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão) ao cumprimento na obrigação de fazer, consistente em promover a construção de sistema de coleta de todos os esgotos gerados pelos condomínios "Residencial Turmalina" e "Fonte do Ribeirão", eliminando lançamento destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção. A empresa tem dois anos para construir esse sistema.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a Caema autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados 'Fonte do Ribeirão' e 'Turmalina' os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil. O Ministério Público Estadual argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

Na sentença, o magistrado ressalta que "não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela Caema, uma vez que está demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela ré. A questão debatida envolve a responsabilidade da Caema em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário". E prossegue: "Restou incontroverso nos autos a situação danosa ao meio ambiente, qual seja, o despejo de resíduos líquidos sem tratamento no Rio Anil advindos dos condomínios nominados Fonte do Ribeirão e Turmalina".

E cita: "É certo que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu art. 225 e estabeleceu, com isso, as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais; igualmente definiu o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade. Sendo assim, cabe ressaltar que o direito ambiental tem como objeto maior tutelar a vida saudável, merecendo a defesa tanto do Poder Público quanto da coletividade". Para decidir, a Justiça levou em consideração o questionário respondido pela perícia, entre as quais: O sistema de esgotamento sanitário dos residenciais Turmalina e Fonte do Ribeirão são operados pela Caema? A Caema forneceu o termo de recebimento definitivo do projeto de esgotamento sanitário dos residenciais, objeto do presente processo? A Caema fatura serviço de esgoto dos conjuntos residenciais?

Ao condenar a Caema na obrigação de fazer, o Poder Judiciário determinou que a companhia apresente em juízo, no prazo de 6 (seis) meses, cronograma para cumprimento desta sentença. O descumprimento de

qualquer das determinações acima será punido com multa diária que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

Defesa

A Caema apresentou contestação, sustentando: "Denúnciação à lide da Skala Engenharia; Ilegitimidade passiva da Caema. Quanto ao mérito, a empresa defende que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela Caema, desta forma inexistente rede coletora de esgotos implantada pela empresa ré.

Sustenta, ainda, que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, entretanto a Caema forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina, conforme se observa no termo de recebimento provisório, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa SKALA ENGENHARIA deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à Caema em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

Por fim, a Caema alega que não recebeu a rede coletora de esgoto, em virtude da Skala Engenharia não ter obedecido as regras impostas pela mesma, assim não há lançamento pela ré de qualquer tipo de dejetos no Rio Anil, bem como que não é a referida Companhia que possui qualquer responsabilidade na poluição relatada, mas as empresas e os moradores que possuem residências e empreendimentos próximos a nascente do Rio Anil. O MP apresentou réplica e alegações finais, assim como a Caema.

Município de SL é condenado a recuperar quatro unidades mistas

IMIRANTE.COM

09/02/2017 às 06h14

Sentença determina reformas e adaptações às normas sanitárias.

Justiça determina que sejam feitas reformas imediatamente. - Foto: Biaman Prado/O Estado

SÃO LUÍS - Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) mantiveram sentença que condenou o município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a proceder a recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias.

A sentença determina ainda a apresentação em juízo, no prazo de 180 dias, da concessão do alvará de autorização sanitário condicionada ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistorias, sob pena de interdição das unidades mistas.

A ação que levou à condenação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MP-MA) e a multa diária por descumprimento das ordens, após o transcurso do prazo, é de R\$ 5 mil.

Em recurso, o município de São Luís pediu a anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos e afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória. Também afirmou que o município tem outras prioridades, igualmente importantes, na área da saúde, de forma que não sobrevieram recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

O recurso foi relatado pelo desembargador Antonio Guerreiro Júnior, que ressaltou o dever dos entes estatais de organizarem políticas públicas sociais e econômicas de combate e prevenção à propagação de doenças na população, e também do atendimento individual do paciente nos hospitais públicos.

Ele chamou atenção para o dispositivo da Constituição Federal que estabelece a todos o direito à saúde enquanto dever do Estado, estando revestido de um alto significado social e não podendo ser menosprezado pelo poder público, sob pena de grave e injusta frustração ao compromisso estatal. Para o desembargador, os documentos do processo demonstraram a notória ineficiência administrativa e o descaso governamental com direitos básicos da pessoa.

O magistrado citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de intervenção judicial em casos semelhantes, segundo a qual o Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas determinando que o Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. "O caso trata da reforma e manutenção de hospitais públicos que tratam doenças como Aids, tuberculose, malária, meningite, herpes e outras transmitidas viróticas e bacterianas. É inegável e incontestável o direito dos cidadãos a condições mínimas de atendimento", avaliou.

Caema é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na área da Aurora

O descumprimento será punido com multa diária fixada em R\$ 1.000.

SÃO LUÍS - O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, proferiu decisão na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) ao cumprimento de promover a construção de sistema de coleta de todos os esgotos provenientes dos condomínios Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, eliminando lançamento destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção. A empresa tem dois anos para construir esse sistema.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a Caema autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados Fonte do Ribeirão e Turmalina os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil. O Ministério Público Estadual (MPE-MA) argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

A Caema apresentou contestação, sustentando: "Denúnciação à lide da Skala Engenharia; Ilegitimidade passiva da Caema". Quanto ao mérito, a empresa defende que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela Caema, desta forma inexistente rede coletora de esgotos implantada pela empresa ré.

Sustenta, ainda, que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, entretanto a Caema forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina, conforme se observa no termo de recebimento provisório, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa SKALA ENGENHARIA deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à Caema, em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

Por fim, a Caema alega que não recebeu a rede coletora de esgoto, em virtude da Skala Engenharia não ter obedecido as regras impostas pela mesma - assim, não há lançamento pela ré de qualquer tipo de dejetos no Rio Anil, bem como que não é a referida Companhia que possui qualquer responsabilidade na poluição relatada, mas as empresas e os moradores que possuem residências e empreendimentos próximos a nascente do Rio Anil. O MP apresentou réplica e alegações finais, assim como a Caema.

Na sentença, o magistrado ressalta que "não merece prosperar a alegação de ilegitimidade passiva formulada pela Caema, uma vez que está demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela ré. A questão debatida envolve a responsabilidade da Caema em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário". E prossegue: "Restou incontroverso nos autos a situação danosa ao meio ambiente, qual seja, o despejo de resíduos líquidos sem tratamento no Rio Anil advindos dos condomínios nominados Fonte do Ribeirão e Turmalina".

E cita: “É certo que a Constituição Federal de 1988 consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado em seu Art. 225 e estabeleceu, com isso, as diretrizes de preservação e proteção dos recursos naturais; igualmente definiu o meio ambiente como bem de uso comum da sociedade. Sendo assim, cabe ressaltar que o direito ambiental tem como objeto maior tutelar a vida saudável, merecendo a defesa tanto do Poder Público quanto da coletividade”. Para decidir, a Justiça levou em consideração o questionário respondido pela perícia, entre as quais: O sistema de esgotamento sanitário dos residenciais Turmalina e Fonte do Ribeirão são operados pela Caema? A Caema forneceu o termo de recebimento definitivo do projeto de esgotamento sanitário dos residenciais, objeto do presente processo? A Caema fatura serviço de esgoto dos conjuntos residenciais?

O juiz concluiu que, no presente caso, em relação ao Residencial Turmalina, observa-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado está sendo desrespeitado, com participação da Caema. Devendo a mesma agir para impedir a continuidade destes danos, conforme preceitua o Artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal. No que diz respeito ao Residencial Fonte do Ribeirão, “percebe-se que, ao contrário do alegado, a Caema aprovou seu projeto de esgotamento sanitário, sendo assim deveria fiscalizar sua total execução. Em suma, também quanto a este residencial se constatou o nexo de causalidade entre a conduta da Caema e os danos causados por este condomínio ao meio ambiente”.

Ao condenar a Caema na obrigação de fazer, o Poder Judiciário determinou que a companhia presente em juízo, no prazo de seis meses, cronograma para cumprimento desta sentença.

O descumprimento de qualquer das determinações acima será punido com multa diária fixada em R\$ 1.000 a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

A empresa tem dois anos para construir esse sistema. - Divulgação

Mais de 300 mandados de prisão estão em aberto em Imperatriz

De acordo com dados registrados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem 327 mandados de prisão em aberto só em 2016 na cidade, segunda maior do Maranhão.

Na Regional de Imperatriz, que compreende 14 municípios, existem 327 mandados de prisão em aberto só em 2016, de acordo com dados registrados no Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A maioria são por prisões provisórias e cumprimento de pena. Segundo o delegado regional Eduardo Galvão, os números tendem a aumentar a cada ano e a maioria dos criminosos possui falsa identidade ou oferece dados pessoais de familiares, ao serem conduzidas às delegacias.

Para ele, “no passado, esses números não correspondiam a uma realidade que se permitisse trabalhar com cálculos tão altos de cumprimentos de mandado. Porém, o sistema tecnológico tem auxiliado muito a Polícia”, destaca. Todos os mandados de prisão do Maranhão estão cadastrados no Sistema Integrado de Gestão Operacional (Sigo), da Secretaria de Segurança Pública. No total, são 9810 mandados em aberto.

Qualquer cidadão também pode consultar os dados, por meio do site do Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) ou através do aplicativo Sinesp - módulo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública -, nas plataformas Android e iOS.

Dados nacionais

Em todo o país há 564.198 mandados de prisão expedidos aguardando cumprimento no Brasil. Esse total supera a quantidade de vagas oficialmente existentes nos presídios: 376.669, de acordo com o último balanço do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), publicado em 2014. Se os mandados fossem cumpridos de uma só vez, seria preciso ocupar todas essas vagas e ainda criar mais 50% para abrigar somente esses réus.

Os crimes mais recorrentes entre os registros de presos no Brasil são o tráfico de drogas (27%) e roubo (21%), de acordo com os dados do último levantamento do Departamento Nacional Penitenciário.

Justiça determina que Município recupere Unidades Mistas

A ação foi ajuizada pelo MPMA e determina uma multa diária de R\$ 5 mil por descumprimento das ordens

Segundo decisão dos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), foi mantida a sentença que condenou o Município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a tomar as medidas necessárias para a recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias.

A sentença determina ainda que seja apresentada em juízo a concessão do alvará de autorização sanitário, de acordo com o cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela vigilância sanitária através de vistorias. O prazo para a apresentação é de 180 dias, com risco de pena de interdição das Unidades Mistas.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e determina uma multa diária de R\$ 5 mil por descumprimento das ordens após o prazo determinado. O Município entrou com um pedido de anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos ao município, além de afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos Poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória.

Também foi alegado que o Município tem outras prioridades igualmente importantes na área da saúde, de forma que não entraram com recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

A Procuradoria Geral do Município (PGM) afirmou que ainda não foi notificada oficialmente da decisão, e que vai aguardar a comunicação para adotar as medidas necessárias.

Justiça determina que Município recupere Unidades Mistas

A ação foi ajuizada pelo MPMA e determina uma multa diária de R\$ 5 mil por descumprimento das ordens Segundo decisão dos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), foi mantida a sentença que condenou o Município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a tomar as medidas necessárias para a recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias.

A sentença determina ainda que seja apresentada em juízo a concessão do alvará de autorização sanitário, de acordo com o cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela vigilância sanitária através de vistorias. O prazo para a apresentação é de 180 dias, com risco de pena de interdição das Unidades Mistas.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e determina uma multa diária de R\$ 5 mil por descumprimento das ordens após o prazo determinado. O Município entrou com um pedido de anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos ao município, além de afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos Poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória.

Também foi alegado que o Município tem outras prioridades igualmente importantes na área da saúde, de forma que não entraram com recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

A Procuradoria Geral do Município (PGM) afirmou que ainda não foi notificada oficialmente da decisão, e que vai aguardar a comunicação para adotar as medidas necessárias.

Caema é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na Aurora

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) foi condenada a construir sistema de coleta de todos os esgotos gerados pelos condomínios “Residencial Turmalina” e “Fonte do Ribeirão”, eliminando lançamentos destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção.

A empresa tem dois anos para construir esse sistema, conforme decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A decisão determina que a companhia apresente em juízo, no prazo de seis meses, um cronograma para cumprimento da sentença. O descumprimento de qualquer das determinações implicará em multa diária fixada em R\$ 1.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a CAEMA autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados ‘Fonte do Ribeirão’ e ‘Turmalina’ os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil.

O Ministério Público Estadual argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

A contestação da Caema argumentou que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela Caema, desta forma inexiste rede coletora de esgotos implantada.

A Caema também argumentou que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, mas que a companhia forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina,, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa Skala deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à Caema em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

SENTENÇA

Na sentença, o juiz Douglas de Melo afirmou que foi demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela Caema A questão debatida envolve a responsabilidade da companhia em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário. Também foi destacada em toda a sentença a gravidade dos danos ambientais causados.

CARTÓRIOS DEVEM ALIMENTAR DADOS NA CENTRAL ÚNICA DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

A Associação de Titulares de Cartórios - ATC Maranhão, considerando o Provimento 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça, lançou nota pública na qual orienta sobre as informações registrais a serem enviadas pelos Oficiais de Registro de Imóveis à Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados (Cartórios Maranhão). O provimento da CGJ atribui à ATC a função de gerir a Cartórios Maranhão.

Para elaborar a nota, a entidade considerou, ainda, que é dever da ATC junto a seus associados administrar o sistema da central e as funções tratadas entre todos os oficiais de registro de imóveis do estado do Maranhão, bem como a necessidade de cumprimento dos prazos e da reiterada dificuldade informada por alguns oficiais de registro do estado. Por fim, ressaltou que são os oficiais de registro os responsáveis pela segurança jurídica imobiliária, dentro do que se entende por “soberania das informações registrais”.

Por tudo isso, informa a nota, “as serventias poderão informar seus atos no formulário do sistema, contendo apenas MATRÍCULA, CPF/NOME, CNPJ/RAZÃO SOCIAL, de todas as partes e atos da matrícula, compondo, assim, as informações constantes do Indicador Pessoal da Serventia (Livro nº 5). Essa regra se aplica para todas as formas de alimentação: preenchimento manual, upload de arquivo XML ou via web service”.

Recomenda, também, que a alimentação diz respeito a todos os atos registrais que imponham alteração ou inclusão de informações no Livro nº 5, bem como é facultado o preenchimento das demais informações existentes no formulário. “Determino que sejam comunicadas as empresas fornecedoras de softwares para que estejam cientes da determinação”, conclui a nota, assinada por Thiago Aires Estrela, Presidente da ATC Maranhão.

A ‘Cartórios Maranhão’ é a marca da Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados, criada pelo Provimento 13/2016 da Corregedoria Geral da Justiça e mantido pela Associação dos Titulares de Cartórios do Maranhão. Tem a função de centralizar as informações das Serventias Extrajudiciais do Maranhão, conforme determina o Conselho Nacional de Justiça nos Provimentos nº 46, 47 e 48. o endereço é <https://www.cartoriosmaranhao.com.br/>.

A ‘Cartórios Maranhão’ é uma ferramenta destinada a facilitar e modernizar o acesso dos usuários às serventias extrajudiciais maranhenses, mediante a possibilidade de busca de informações, solicitação de certidões, envio e apresentação de documentos (escrituras, instrumentos particulares, e outros documentos gerados eletronicamente), sendo também responsável por operacionalizar o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis no Estado do Maranhão, previsto pela Lei nº 11.977/2009, que impõe a integração das Serventias de Registro de Imóveis ao universo tecnológico do registro eletrônico. Dessa forma, os usuários poderão apresentar títulos e documentos para registro mediante utilização da ‘Cartórios Maranhão’, com a comodidade das ferramentas digitais disponíveis, sem ter que se deslocar fisicamente ao cartório.

O que diz o Provimento da CGJ – Pelo citado provimento, fica instituída a Central Única de Serviços Eletrônicos Compartilhados das Serventias Extrajudiciais do Estado do Maranhão – Central Única dos Cartórios, para armazenamento, concentração, interconexão, recebimento, envio e disponibilização de informações e documentos sobre os atos registrares e notariais em meio eletrônico, bem como para constituir foro centralizador de informações e comunicações entre a sociedade, o Poder Público e as serventias extrajudiciais.

Diz ainda que a Central Única dos Cartórios, que adotará a marca ‘Cartórios Maranhão’, é de responsabilidade da ATC/MA – Associação dos Titulares de Cartórios do Estado do Maranhão, sob fiscalização da Corregedoria-Geral da Justiça, e contemplará todas as atribuições registrares e notariais. “A ATC-MA contratará empresa para o desenvolvimento, manutenção, e para a prestação de todos os serviços de que trata esse provimento, bem como as demais Centrais Eletrônicas que venham a ser exigidas ou instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça ou por esta Corregedoria-Geral da Justiça, não podendo importar em ônus para os registradores e notários, à Administração Pública, e ao Poder Judiciário, podendo, entretanto, os acessos particulares e os serviços a eles destinados serem cobrados de maneira a possibilitar a manutenção, a remuneração e a produção de novas ferramentas pelo prestador do serviço”, destaca o provimento.

CNJ promove treinamento para enfrentar a judicialização da saúde

A judicialização da saúde é tema que desafia os juízes brasileiros. Para enfrentar o problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sediou reunião nesta quarta-feira (8) sobre a criação de um banco de dados com informações técnicas para subsidiar magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde. A medida atende a termo de cooperação com o Ministério da Saúde (MS) assinado em 2016.

O conselheiro Arnaldo Hossepian, coordenador do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ, reuniu-se com integrantes do Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde para definir detalhes da primeira oficina que ocorrerá este ano no Hospital Sírio-Libanês, nos dias 13, 14 e 15 de março.

Também participaram a Diretora substituta do Departamento de Atenção Especializada, Maria Inez Pordeus Gadelha, e de Clarice Alegre Petramale, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, ambas do MS. Além disso, por meio de teleconferência com Luiz Fernando Reis, diretor do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, houve o detalhamento do programa dos três dias de oficina.

Além da apresentação dos formulários de solicitação de notas técnicas a serem preenchidos pelos profissionais da área de saúde, a oficina também contará com a elaboração, em grupos, de notas técnicas de casos reais.

O sistema conterà notas técnicas e pareceres técnico científicos elaborados com base na medicina baseada em evidência, emitidos pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATs) e de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus), além de outros pareceres já existentes em outros bancos de dados. Os documentos serão elaborados com o apoio de bibliotecas especializadas como a do Centro Cochrane do Brasil (instituição sem fins lucrativos) e outras fontes científicas.

A capacitação dos integrantes dos NAT-Jus será realizada pelos profissionais que atuam nos NATs existentes no Brasil e selecionados pelo projeto e ocorrerá no Centro de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, que investirá, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, cerca de R\$ 15 milhões, ao longo de três anos, para criar a estrutura da plataforma. Caberá ao CNJ resguardar as informações e torná-las acessíveis aos juízes. Atualmente, nove tribunais contam com NATs-Jus para dar apoio aos juízes.

Varas especializadas - Desde a aprovação da Resolução 238/2016, que prevê a especialização de varas de saúde nas comarcas em que houver mais de uma vara de fazenda pública, seis unidades já foram instaladas no país. Os tribunais do Piauí, do Maranhão, de Tocantins, de São Paulo, de Rondônia, do Amapá, de Alagoas e o Tribunal Federal da 1ª Região (DF, MT, GO, M, BA, PE, MA, TO, PA, AP, RR, AM, RO) estão em fase de estudo para a implementação das varas.

A resolução também prevê a implementação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATs) nos tribunais de Justiça em que eles ainda não existam.

Gastos elevados - De 2010 até julho de 2016, os custos da União totalizaram R\$ 3,9 bilhões com o cumprimento das sentenças. Só neste ano já foram desembolsados R\$ 730,6 milhões. Somados os gastos da União, estados e

municípios, a previsão é de que o montante chegue a R\$ 7 bilhões em judicialização este ano. Em 2015, foram gastos R\$ 5 bilhões.

Thaís Cieglinski

Agência CNJ de Notícias

UFMA forma segunda turma de especialização em Gestão Pública

O curso teve como objetivo tanto a qualificação dos funcionários quanto o desenvolvimento de soluções administrativas para o TJ

A especialização se deu na modalidade à distância por meio do Núcleo de Educação a Distância (NEaD). (Foto: Reprodução)

Foi realizada na tarde desta quarta-feira, 8, o encerramento do Curso de Especialização em Gestão Pública oferecido pela Universidade Federal do Maranhão em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJ-MA) e a Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAN).

Segundo o Coordenador do curso, Walber Lins, a especialização se deu na modalidade à distância por meio do Núcleo de Educação a Distância (NEaD). Foram 360 vagas destinadas aos funcionários do TJ-MA, distribuídas em 6 polos: São Luís, Pinheiro, Imperatriz, Caxias, Codó e Grajaú. Foram 271 cursistas que concluíram a pós-graduação. “A duração foi de aproximadamente um ano e meio, entre 2014 e 2016. No trabalho de conclusão de curso, os funcionários produziram artigos, dos quais 18 foram recomendados à submissão de publicação. Os artigos foram voltados à prática no tribunal.

O curso teve como objetivo tanto a qualificação dos funcionários quanto o desenvolvimento de soluções administrativas para o TJ. Esta é a segunda turma formada pela Universidade.

Para a Reitora, o sentimento é de missão cumprida. “A Universidade tem o papel de qualificar os profissionais, e este momento de término do curso é mais uma forma de garantir ao Tribunal a qualificação de seus profissionais.”

O Desembargador Cleones Carvalho, presidente do TJ-MA, falou da importância de manter parceria com a UFMA. “Ambas as instituições prestam serviço à comunidade, então é necessário firmar parceria para melhorar esse serviço. Quando a Universidade se coloca à disposição do Tribunal para qualificar os seus servidores, isso se converte em serviço para a população, então é imprescindível manter esse tipo de convênio”, declarou.

Bianca Rahbani, cursista homenageada por obter maior média da turma, também falou sobre o momento. “Foi um trabalho árduo, foram meses de estudo, fico feliz por ver que o TJ está investindo em seus servidores. Para mim, esta conquista veio a enriquecer tanto meu currículo quanto minha atividade diária de trabalho, aprimorando meus conhecimentos e minhas habilidades”, afirmou.

Estiveram presentes também o vice-reitor e pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação, Fernando Carvalho Silva, o Diretor da ESMAN, Desembargador Jamil de Miranda e o Vice-Diretor Paulo Wetter.

CNJ promove treinamento para enfrentar a judicialização da saúde

Conselho Nacional de Justiça Publicado por Conselho Nacional de Justiça há 46 minutos 0 visualizações
A judicialização da saúde é tema que desafia os juízes brasileiros. Para enfrentar o problema, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sediou reunião nesta quarta-feira (8) sobre a criação de um banco de dados com informações técnicas para subsidiar magistrados de todo o país em ações judiciais na área da saúde. A medida atende a termo de cooperação com o Ministério da Saúde (MS) assinado em 2016.

O conselheiro Arnaldo Hossepian, coordenador do Comitê Executivo Nacional do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde do CNJ, reuniu-se com integrantes do Comitê Executivo Nacional do Fórum da Saúde para definir detalhes da primeira oficina que ocorrerá este ano no Hospital Sírio-Libanês, nos dias 13, 14 e 15 de março.

Também participaram a Diretora substituta do Departamento de Atenção Especializada, Maria Inez Pordeus Gadelha, e de Clarice Alegre Petramale, do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, ambas do MS. Além disso, por meio de teleconferência com Luiz Fernando Reis, diretor do Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa, houve o detalhamento do programa dos três dias de oficina.

Além da apresentação dos formulários de solicitação de notas técnicas a serem preenchidos pelos profissionais da área de saúde, a oficina também contará com a elaboração, em grupos, de notas técnicas de casos reais.

O sistema conterà notas técnicas e pareceres técnico científicos elaborados com base na medicina baseada em evidência, emitidos pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologia em Saúde (NATs) e de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NAT-Jus), além de outros pareceres já existentes em outros bancos de dados. Os documentos serão elaborados com o apoio de bibliotecas especializadas como a do Centro Cochrane do Brasil (instituição sem fins lucrativos) e outras fontes científicas.

A capacitação dos integrantes dos NAT-Jus será realizada pelos profissionais que atuam nos NATs existentes no Brasil e selecionados pelo projeto e ocorrerá no Centro de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês, em São Paulo, que investirá, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do Sistema Único de Saúde, cerca de R\$ 15 milhões, ao longo de três anos, para criar a estrutura da plataforma. Caberá ao CNJ resguardar as informações e torná-las acessíveis aos juízes. Atualmente, nove tribunais contam com NATs-Jus para dar apoio aos juízes.

Varas especializadas - Desde a aprovação da Resolução 238/2016, que prevê a especialização de varas de saúde nas comarcas em que houver mais de uma vara de fazenda pública, seis unidades já foram instaladas no país. Os tribunais do Piauí, do Maranhão, de Tocantins, de São Paulo, de Rondônia, do Amapá, de Alagoas e o Tribunal Federal da 1ª Região (DF, MT, GO, M, BA, PE, MA, TO, PA, AP, RR, AM, RO) estão em fase de estudo para a implementação das varas.

A resolução também prevê a implementação dos Núcleos de Apoio Técnico do Poder Judiciário (NATs) nos tribunais de Justiça em que eles ainda não existam.

Gastos elevados - De 2010 até julho de 2016, os custos da União totalizaram R\$ 3,9 bilhões com o cumprimento

das sentenças. Só neste ano já foram desembolsados R\$ 730,6 milhões. Somados os gastos da União, estados e municípios, a previsão é de que o montante chegue a R\$ 7 bilhões em judicialização este ano. Em 2015, foram gastos R\$ 5 bilhões.

Thaís Cieglinski

Agência CNJ de Notícias

Em Portugal, Thiago Brhanner realiza sustentação oral em ação no TJMA

A 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) realizou a primeira sustentação oral a distância internacional, em transmissão via Skype, oriunda da cidade de Lisboa, em Portugal, nesta quinta-feira (9). O procedimento - que está regulamentado no novo Código de Processo Civil (CPC) e disciplinado pela Portaria GP nº 1122/2016 do TJMA - garante o direito de sustentação oral aos advogados domiciliados em qualquer cidade diversa da sede do tribunal, desde que estes façam o pedido até o dia anterior ao da sessão.

O desembargador Jorge Rachid, presidente da Câmara e relator do processo, ressaltou que o acontecimento representa um fato histórico, em uma cidade de raízes portuguesas, como São Luís (MA). “O Judiciário maranhense está na vanguarda. Parabenizamos o esforço concentrado do Tribunal para a consolidação desse avanço tecnológico, que torna a Justiça mais célere”, disse.

A primeira sustentação oral internacional a distância foi feita pelo advogado Thiago Brhanner Garcês Costa, de Lisboa, Portugal, em uma apelação cível proposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado do Maranhão (Sintsep/MA). Participaram do julgamento pela 1ª Câmara Cível do TJMA, os desembargadores Jorge Rachid (presidente da Câmara), Ângela Salazar e Kleber Carvalho. Durante a sessão, também estava presente o desembargador Marcelo Carvalho, que elogiou o trabalho das diretorias de Informática e Judiciária na viabilização do sistema.

PROCEDIMENTOS - Para a sustentação oral à distância, o advogado deve enviar o requerimento até 24 horas antes do início da sessão. A chamada é feita por meio do programa Skype - software gratuito de telefonia com vídeo pela internet - dependendo de conexão à rede mundial de computadores, em dispositivo com microfone e câmera.

A solicitação está disponibilizada no Portal do Judiciário do Maranhão, no menu de acesso rápido em “Advogado”, clicando na opção “Sustentação Oral”. Na página, são informados os dados do processo e da sessão de julgamento na qual ele será apreciado. O advogado receberá e-mail de confirmação, onde constarão as informações de acesso, como o usuário com o qual deve se conectar.

O acesso é simples e gratuito, de forma a facilitar a sustentação oral e garantir o cumprimento da lei. O sistema é gratuito e não gera custos extras ao tribunal ou ao advogado.

A primeira sustentação oral do TJMA, em território nacional, foi feita pelo advogado Francisco Assis Fidelis de Oliveira Filho, de João Pessoa (PB), também na 1ª Câmara Cível do TJMA, no dia 9 de junho de 2016. Já em Sessão Plenária, a primeira sustentação oral foi realizada no dia 25 de janeiro de 2017, por uma advogada de Teresina (PI).

Caema é condenada a construir sistema de coleta de esgoto na Aurora

A Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (CAEMA) foi condenada a construir sistema de coleta de todos os esgotos gerados pelos condomínios “Residencial Turmalina” e “Fonte do Ribeirão”, eliminando lançamentos destes condomínios no Rio Anil, lacrando os pontos de lançamento existentes, ou adotando sistema de tratamento eficiente para o que for lançado, com o devido licenciamento ambiental e manutenção.

A empresa tem dois anos para construir esse sistema, conforme decisão do juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís.

A decisão determina que a companhia apresente em juízo, no prazo de seis meses, um cronograma para cumprimento da sentença. O descumprimento de qualquer das determinações implicará em multa diária fixada em R\$ 1.000,00, a ser revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos.

De acordo com o processo, com base nas provas colhidas durante inquérito, a CAEMA autorizou e a construtora Skala construiu dois condomínios nominados ‘Fonte do Ribeirão’ e ‘Turmalina’ os quais despejariam esgotos sem tratamento no rio Anil.

O Ministério Público Estadual argumenta que, ao aprovar os projetos de esgotamento sanitário e integrar os condomínios ao sistema de faturamento e cobrança da Companhia, a ré assumiu a responsabilidade pelo seu funcionamento posicionando-se, assim, como principal causador do dano ambiental de caráter material eis que, sem a sua anuência os condomínios sequer estariam construídos.

A contestação da Caema argumentou que não despeja qualquer tipo de esgoto no Rio Anil advindo do Residencial Turmalina e Fonte do Ribeirão, pois os sistemas de esgotamento sanitário deste residencial não são operados pela Caema, desta forma inexistente rede coletora de esgotos implantada.

A Caema também argumentou que o sistema de esgotamento sanitário dos residenciais foram realizados pela Skala Engenharia, mas que a companhia forneceu apenas o Termo de Recebimento Provisório do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Residencial Turmalina,, contendo a imposição de que para a companhia emitir o Termo de Recebimento Definitivo do Residencial Turmalina, a empresa Skala deveria manter a normalidade operacional de todas as unidades vistoriadas, e encaminhar à Caema em tempo hábil, cadastro completo dos usuários, cadastro e catálogo dos equipamentos, cadastro de redes, bem como documentação de transferência dos bens patrimoniais relacionados ao sistema, devidamente assentados em cartório.

SENTENÇA

Na sentença, o juiz Douglas de Melo afirmou que foi demonstrada à exaustão a pertinência da demanda com o serviço público prestado pela Caema A questão debatida envolve a responsabilidade da companhia em aperfeiçoar sistema coletivo de esgotamento sanitário. Também foi destacada em toda a sentença a gravidade dos danos ambientais causados.

Corregedora visita cartórios em São José de Ribamar

09/02/2017 10:01:35

A corregedora-geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, verificou "in loco" o cumprimento das recomendações feitas às serventias de 1º e 2º Ofício, após inspeção técnica realizada em 2016. A juíza Sara Gama, auxiliar da Corregedoria e coordenadora das serventias extrajudiciais, acompanhou a visita, realizada no último dia 3.

As representantes dos cartórios, Liziane Santos Bosaipo (1º Ofício) e Cristiana Duailibe (2º Ofício), apresentaram relatórios técnicos comprovando o saneamento das impropriedades detectadas.

A corregedora Anildes Cruz elogiou as ações implementadas pelos cartorários nas unidades, e afirmou que é preciso manter, diariamente, o compromisso de excelência na prestação dos serviços extrajudiciais no Estado. "A Corregedoria tem feito seu papel de receber sugestões, discutir ações, orientar; e de outro lado, inspecionar, fiscalizar e notificar quando necessário, tudo, para manter a qualidade de atendimento à sociedade", concluiu a corregedora.

Segundo a juíza Sara Gama, as inspeções servem, também, como forma de verificar e sugerir melhorias às serventias no cumprimento de suas obrigações. "As serventias extrajudiciais compreendem os serviços notariais e de registro, que objetivam garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia do ato jurídico, exercidos em caráter privado e por delegação do Poder Público, através do Tribunal de Justiça", explicou a magistrada.

Serviços Extrajudiciais - Os serviços notariais e de registro são distribuídos em: Registro Civil de Pessoas Naturais; Registro Civil de Pessoas Jurídicas; Registro de Títulos e Documentos; Registro de Imóveis; Tabelionato de Notas; Tabelionato de Protesto de Títulos; e Tabelionato e Registro de Contratos Marítimos, conforme o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão.

POSTLINK%%

Município é condenado a recuperar quatro unidades hospitalares de São Luís

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) mantiveram sentença que condenou o Município de São Luís, por meio da Secretaria de Saúde, a proceder a recuperação e manutenção das Unidades Mistas do Bequimão, Itaqui-Bacanga, São Bernardo e Coroadinho, com imediatas reformas e adaptações necessárias ao funcionamento às normas sanitárias. A sentença determina ainda a apresentação em juízo, no prazo de 180 dias, da concessão do alvará de autorização sanitário condicionada ao cumprimento de todos os requisitos técnicos referentes às instalações, máquinas, equipamentos, normas e rotinas, tudo comprovado pela autoridade sanitária através de vistorias, sob pena de interdição das Unidades Mistas.

A ação que levou à condenação foi ajuizada pelo Ministério Público Estadual (MPMA) e a multa diária por descumprimento das ordens, após o transcurso do prazo, é de R\$ 5 mil.

Em recurso, o Município de São Luís pediu a anulação da sentença, alegando irregularidades e prejuízos ao município e afronta a princípios como o da segurança jurídica, da verdade real e da separação dos Poderes, defendendo a necessidade de nova instrução probatória. Também afirmou que o Município tem outras prioridades igualmente importantes na área da saúde, de forma que não sobrevieram recursos para as reformas exigidas, inclusive o repasse de verbas federais.

O recurso foi relatado pelo desembargador Antonio Guerreiro Júnior, que ressaltou o dever dos entes estatais de organizarem políticas públicas sociais e econômicas de combate e prevenção à propagação de doenças na população, e também do atendimento individual do paciente nos hospitais públicos.

Ele chamou atenção para o dispositivo da Constituição Federal que estabelece a todos o direito à saúde enquanto dever do Estado, estando revestido de um alto significado social e não podendo ser menosprezado pelo poder público, sob pena de grave e injusta frustração ao compromisso estatal. Para o desembargador, os documentos do processo demonstraram a notória ineficiência administrativa e o descaso governamental com direitos básicos da pessoa.

O magistrado citou entendimentos do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a possibilidade de intervenção judicial em casos semelhantes, segundo a qual o Judiciário não está inovando na ordem jurídica, mas apenas determinando que o Executivo cumpra políticas públicas previamente estabelecidas. “O caso trata da reforma e manutenção de hospitais públicos que tratam doenças como AIDS, tuberculose, malária, meningite, herpes e outras transmitidas viróticas e bacterianas. É inegável e incontestável o direito dos cidadãos a condições mínimas de atendimento”, avaliou.

Audiência pública sobre carnaval desta quinta (09) será transmitida ao vivo

Itapecuruenses aguardam mudanças após Senado aprovar MP do Ensino Médio
Governo dará R\$ 500 por mês para empresas itapecuruenses a cada contratação

A câmara de vereadores de Itapecuru realiza na manhã desta quinta-feira (09) uma audiência Pública para tratar sobre a realização do carnaval 2017 no município, estarão presentes o prefeito, representantes dos músicos, distribuidoras de bebidas, rede hoteleira, associação dos barraqueiros, Ministério Público e Juíza da comarca, delegado regional, conselho tutelar e demais autoridades.

A audiência acontece a partir das 9:30h no plenário daquela casa e será transmitida na íntegra pela Itapecuru Webradio, ao vivo. Para acompanhar, basta acessar o site da rádio em qualquer aparelho celular, tablet ou computador. Os internautas que preferirem podem baixar o aplicativo da emissora disponível para Android, iOS e Windows Phone na mesma página ou acessando a Play Store de qualquer aparelho. O app é gratuito, é só procurar por Itapecuru Webradio na Google Play (Andoird) ou na App Store (iOS).

A transmissão será iniciada a partir das 09h direto do plenário do poder legislativo municipal. O site para ouvir direto em qualquer celular é <http://itapecuruwebradio.com/hotsite>

Pregoeiros do TJMA concluem pós-graduação em Gestão Pública com reconhecimento da UFMA.

Publicado em: 09/02/17 Categorias: Blog, Destaques

Pregoeiros do TJMA Servidores do Judiciário maranhense que concluíram o Curso de Especialização em Gestão Pública, na modalidade a distância (EaD), realizado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) em convênio com o Poder Judiciário maranhense receberam nesta quarta-feira (8) os seus certificados. A entrega foi feita em uma solenidade no auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

A duração da pós-graduação foi de 18 meses, com carga horária de 360 horas, envolvendo momentos presenciais obrigatórios nos polos para realização das avaliações e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). A Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM) foi a responsável por todo o trabalho em parceria com a UFMA.

OPORTUNIDADE - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Cleones Carvalho Cunha frisou que todo e qualquer investimento na formação dos magistrados e dos servidores se reflete em favor da população. “E esse também é o grande objetivo da Universidade Federal do Maranhão, que o faz ao prestar uma melhor educação ao povo do Estado”, disse.

O diretor da ESMAM, desembargador Jamil Gedeon, falou sobre a importância do Judiciário investir na qualificação dos magistrados e servidores e destacou que momentos como esse, tornam o exercício da diretoria ainda mais gratificante, por poder vivenciar o sucesso dos alunos. “É com servidores de qualidade e magistrados capacitados que nós teremos um Judiciário mais forte e os maiores beneficiários dessa qualificação são os jurisdicionados, a sociedade maranhense”, acrescentou.

Para a reitora da UFMA, professora doutora Nair Portela, a entrega dos certificados representa um momento de alegria para a instituição de ensino que vem buscando o investimento na formação e na qualificação de pessoas. “É um momento também de parabenizar o Tribunal de Justiça, que por meio da realização do convênio, compreendeu a importância da qualificação dos seus servidores. Uma instituição que tem seus servidores qualificados é uma instituição que tem um resultado de impacto em seu trabalho. E a área da Justiça merece e deve ter seus servidores qualificados”, ressaltou.

RECONHECIMENTO - Durante a solenidade de conclusão do curso, foram entregues certificados por excelência acadêmica, declarações aos alunos que tiveram o seu artigo de conclusão pré-selecionados para publicação e placas de menção honrosa, como foi o caso dos Pregoeiros Allyson Frank Gouveia Costa, Durval Ribeiro Alves Junior e André de Sousa Moreno.

Entre os alunos que tiverem seus trabalhos de conclusão recomendados para publicação, os servidores Allyson Frank Gouveia Costa e André de Sousa Moreno tiveram o artigo “Pregão Eletrônico e Presencial no âmbito do

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão” pré-selecionado. “Realmente minha perspectiva de valorização profissional do servidor dentro do Poder Judiciário do Maranhão foi alcançada com a entrega deste diploma e reconhecimento da UFMA na pesquisa desenvolvida. Esperamos que este incentivo continue ao longo dos anos e das próximas gestões em prol dos servidores da instituição”, explicou.

Também participaram da solenidade de entrega dos certificados, o pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação da UFMA, professor doutor Fernando Carvalho Silva, o coordenador do curso, professor Walber Lins Pontes e o Des. Paulo Velten.

Eu fico muito feliz em noticiar tal matéria. Ano passado (2016), completamos 10 anos de pregão eletrônico aqui no Tribunal de Justiça, na qual tenho muito orgulho de fazer parte dessa equipe. Já falei pra muitos, que o Tribunal de Justiça é uma das melhores casas do âmbito Estadual para se trabalhar com licitações. A equipe é madura, experiente, sem vícios, sem processos disciplinares, sem contas rejeitadas, portanto, sendo muito eficiente. Hoje o reconhecimento por parte da Autoridade Superior do TJ e acadêmica (UFMA) só mostra o esforço e suor das nossas lutas diárias, matando um leão a cada sessão.

Os Desembargadores Jamil Gedeon e Cleones Cunha não pouparam elogios aos pregoeiros porque sabem que o Tribunal esta em boas mãos no que se diz respeito à Compras Governamentais, consequentemente, não terão problemas futuramente, com os órgãos de Controle do Estado (TCE).

Aqui meu obrigado a todos dessa equipe por me deixar fazer parte desse time e me ensinar que “não devemos buscar ser melhor que os outros e sim ser melhor do que éramos ontem.”